Estende aos Servidores Municipais os benefícios do

Vale

Transporte e dá outras providências.

SEBASTI O OLEGÁRIO HAEFFNER, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1° É o Município autorizado a conceder aos seus Servidores, de forma optativa, o Vale Transporte, instituído pela Lei Federal n° 7.418 de 16 de dezembro de 1985, com as alterações da Lei Federal n° 7.619 de 30 de setembro de 1987, e regulamentaç $\pi$ o expedida pelo Decreto Federal n° 95.247, de 17 de novembro de 1987.
- Art.  $2^{\circ}$  O Vale Transporte, concedido nos termos da legislação citada no artigo anterior, estará à disposição apenas do servidor municipal em atividade.
- \$ 1° Considera-se servidor municipal em atividade para os fins desta Lei:
- a) O funcionário estatutário no pleno exercício das atribuições de seu cargo nos órgπos do Município;
- b) O empregado regido pela Consolidaçπo das Leis do Trabalho no exercício de suas funções nos órgπos do Município;
  - c) O Assessor Municipal sem outro vinculo com o Município;
- d) Os estudantes de estabelecimento de ensino superior e de segundo grau, regular e supletivo, que prestem estágio curricular nos órg $\pi$ os do Município.
- $\$  2° As disposições deste artigo nmo se aplicam nas sequintes hipóteses:
- a) Funcionário ou empregado à disposiçπo de órgπos estranhos ao Município;
- b) Funcionário em gozo de licença prêmio, de licença de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família por período superior a 30 (trinta) dias ininterruptos:
- c) Funcionário ou empregado em gozo de licença  $n\pi o$  remunerada;
- d) Empregado em gozo de auxilio doença por período superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, incluído o período por contado Município;
- e) Funcionário licenciado para participar de cursos fora do Município por período superior a 30 (trinta) dias.
- Art.  $3^{\circ}$  A concess $\pi$ o do Vale Transporte fica restrita ao limite máximo de 92 (noventa e duas) unidades mensais.
- Art.  $4^{\circ}$  O ingresso do servidor no sistema do Vale Transporte é opcional e será efetivado no órgno de apoio administrativo da Repartiçno onde estiver lotado.

Paragrafo único - O sistema ficara centralizado na Secretaria Municipal da Administraç $\pi$ o, para onde os órg $\pi$ os de apoio administrativo dever $\pi$ o remeter todos os documentos relativos à concess $\pi$ o do Vale Transporte após sua efetivaç $\pi$ o.

Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei, no presente exercício correrπo à conta da verba Código 3132.0401-032 - Outros Serviços e Encargos - Secretaria Municipal da Fazenda.

Paragrafo único - Os próximos orçamentos do Município farπo constar verba própria para o custeio do Vale transporte.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei

entrara em vigor na data de sua publicaçπo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 15 DE JUNHO DE 1988.

a) SEBASTI O OLEGÁRIO HAEFFNER

Prefeito Municipal

a) LUIZ RUDY BECKER

Sec.Mun.Administraçπo